



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

Ata de Registro de Preços nº 06/2019

Pregão Eletrônico nº 263/2018

Processo Administrativo nº **P322433/2018**

Aos 01 dias do mês de abril de 2019, na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 263/2018 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 29/03/2019, às fls. 1162 e 1163, do Processo nº. **P322433/2018**, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, órgão gerenciador do Registro de Preços, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 263/2018
- II. Nos termos dos Decretos Municipais nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e nº 13.735 de 18/01/2016, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2016 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIO DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2018 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **P322433/2018**.

Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, pelos titulares dos órgãos e entidades participantes e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Subcláusula Terceira – A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG** providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última publicação.

Subcláusula Primeira – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/07, publicado no D.O.M de 25/09/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gerenciador, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira – Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.





Subcláusula Quarta – As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações posteriores.

Subcláusula Quinta – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sexta – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula Sétima – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo, ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira - Competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gerenciador de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, **que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para cada lote especificado no Termo de Referência,**



responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observada as condições de mercado.

Subcláusula Única – As quantidades previstas no Anexo A – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no art. 11 do Decreto 7.892/13, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Lote	Classificação	Razão Social/CNPJ	Item	Especificação	Marca / Fabricante	Und.	Qty.	Valor unitário do item R\$	Valor total do item R\$
Valor Total do Lote R\$									

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto à entrega:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo E deste edital.

12.1.2. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido pelos Órgãos/Entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), será de **até 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva da servidor / Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

12.1.5. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo A Termo de Referência deste edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.1.6. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

12.2. Quanto ao recebimento:



12.2.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato

12.2.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

12.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário **de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h**.

12.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.2.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

12.2.6. O Contratado deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

12.2.7. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 263/2018.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O fornecedor que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

- I. Advertência, que consiste em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:
 - a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços – ARP e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93;
 - c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante; c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - c.7) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão



- corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- c.11) deixar de repor funcionários faltosos;
- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.
- 14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação
- 14.1.4. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata a alínea “d” deste item será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 14.1.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
- 14.1.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



- 14.1.7. Caso a faculdade prevista no subitem 14.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.
- 14.1.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.
- 14.1.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

Subcláusula segunda - Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 01 de abril de 2019

Signatários:

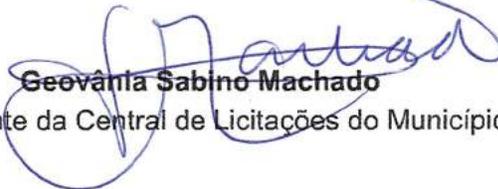
ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:


Philippe Theophilo Nottingham

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:




Geovânia Sabino Machado
Presidente da Central de Licitações do Município

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

pp- 

Alberto Magno de Brito Ramo
SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP

P.P. 

Maria Zulene Pereira Lima
BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME

P/P 
Luciana de Oliveira
LUCIANA DE OLIVEIRA ME


Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado
PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

P/P 
Francisco Arruda Dias Aguiar
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI


Ozéias Ferreira Maia
AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EIRELI ME





**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019
MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 263/2018**.

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 01, 07, 08, 09, 10, 11, 20, 27, 33, 34 E 35: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº **00.466.084/0001-53**, sediada na Rua: **assunção**, 413 – Centro, CEP: 60.050-010 – Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **Alberto Magno de Brito Ramo**, representante legal da empresa.

Telefone: (85)3453-7404

E-mail: licita@suprimaxfortaleza.com

LOTES 01, 07, 08, 09, 10, 11, 20, 27, 33, 34 E 35						
SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP						
CNPJ Nº 00.466.084/0001-53						
LOTES	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
01	AÇUCAREIRO, PLÁSTICO, COM COLHER.	PLASUTIL	UNID.	426	4,79	2.040,54
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.040,54 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).						
07	COLHER, EM POLIETILENO, MACIÇA, PLÁSTICO ATÓXICO IMPERMEÁVEL, TAMANHO GRANDE, 60 CM, RESISTENTE ATÉ 130°C.	KIT PLAY	UNID.	4.725	25,39	119.967,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 119.967,75 (CENTO E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).						
08	COLHER, EM POLIETILENO, MACIÇA, PLÁSTICO ATÓXICO IMPERMEÁVEL, TAMANHO GRANDE, 60 CM, RESISTENTE ATÉ 130°C	KIT PLAY	UNID.	1.575	25,39	39.989,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 39.989,25 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).						
09	COPO DESCARTÁVEL 250ML, PACOTE COM 100 UND.	FC	PACOTE	16.799	3,23	54.260,77
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 54.260,77 (CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).						
10	COPO DESCARTÁVEL 250ML, PACOTE COM 100 UND.	FC	PACOTE	5.599	3,23	18.084,77
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 18.084,77 (DEZOITO MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).						
11	COPO PLÁSTICO BRANCO (POLIESTIRENO ATÓXICO)	FC	PACOTE	6.400	3,74	23.936,00



	DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 300ML, TEMPERATURA MÁXIMA PARA USO 100°C, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14.865, PACOTE COM 100 UNIDADES						
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.936,00 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).							
20	FACA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, BRANCA, MATERIAL POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, COMPRIMENTO 10CM, LARGURA 1,5CM, PACOTE COM 50 UNID.	STRAWPLAS T	PACOTE	1.114	2,27	2.528,78	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.528,78 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).							
27	ESTRADOS/PALLET EM PLÁSTICO, MED. 50X50	SOS PLÁSTICOS	UNID.	30	21,33	639,90	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 639,90 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).							
33	SUORTE PARA COPO, 2 TUBOS FABRICADOS EM PLÁSTICO POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, MISTO, PARA COPOS DE ÁGUA E CAFÉ, CAPACIDADE PARA 300 COPOS APROXIMADAMENTE	AURIMAR	UNID.	686	27,84	19.098,24	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 19.098,24 (DEZENOVE MIL, NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).							
34	TAÇA, PARA ÁGUA, EM VIDRO, CAPACIDADE 200 ML	NADIR	UNID.	2.600	3,53	9.178,00	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.178,00 (NOVE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS).							
35	TAMPA DESCARTÁVEL PARA COPO DE 300 ML, MATERIAL DE POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	CRISTAL	PACOTE	2.640	4,92	12.988,80	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.988,80 (DOZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).							
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 302.712,80 (TREZENTOS E DOIS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).							

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 05, 06, 21, 22, 23, 24, 25 E 29: BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.230.868/0001-71, sediada na Rua: Rubens Monte, 225 – Jardim Cearense, CEP: 60.172-025 – Fortaleza/CE, neste ato representada pela Sra. Maria Zulene Pereira Lima, representante legal da empresa.
Telefone: (85) 30.33.6950
E-mail: brilharespl@hotmail.com

LOTES 05, 06, 21, 22, 23, 24, 25 E 29							
BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME							
CNPJ Nº 26.230.868/0001-71							
LOTES	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL	



					(R\$)	(R\$)
05	COLHER DE PLÁSTICO GRANDE DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, BRANCA, MATERIAL POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, COMPRIMENTO 160MM, LARGURA 30MM, PACOTE COM 50 UND.	BELLOCOPO	PACOTE	19.129	2,15	41.127,35
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 41.127,35 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).						
06	COLHER DE PLÁSTICO GRANDE DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, BRANCA, MATERIAL POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, COMPRIMENTO 160MM, LARGURA 30MM, PACOTE COM 50 UND.	BELLOCOPO	PACOTE	2.000	2,15	4.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).						
LOTE:						
21	GARRAFA TÉRMICA REVESTIDA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 5 LITRO.	ALLADIN	UNID.	389	28,02	10.899,78
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.899,78 (DEZ MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).						
22	GARRAFA TÉRMICA REVESTIDA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 1 LITRO.	INVICTA	UNID.	2.339	16,24	37.985,36
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 37.985,36 (TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).						
23	GARRAFA TÉRMICA REVESTIDA EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA DE PRESSÃO, CAPACIDADE DE 1 LITRO.	INVICTA	UNID.	150	16,24	2.436,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.436,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).						
24	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO 24CM X 22CM.	LIZ	PACOTE	31.453	0,99	31.138,47
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 31.138,47 (TRINTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).						
25	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO 24CM X 22CM.	LIZ	PACOTE	3.000	0,99	2.970,00



VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.970,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).						
29	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO, ISENTO DE FUROS E RASGOS, MEDINDO 30CM DE LARGURA E 7,5M DE COMPRIMENTO, PARA EMBALAGEM DE MANTIMENTOS.	BOMPACK	ROLO	1.107	4,51	4.992,57
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.992,57 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).						
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 135.849,53 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).						

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 14: LUCIANA DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ nº **27.663.583/0001-97**, sediada na Av. Maestro Lisboa, 2710, loja 08 – Lagoa Redonda, CEP: 60.832-402 – fortaleza/CE, neste ato representada pela Sra. Luciana de Oliveira, representante legal da empresa.
Telefone: (85) 9.9732-2099 E-mail: vendaslucianaoliveira@gmail.com

LOTE 14						
LUCIANA DE OLIVEIRA ME						
CNPJ Nº 27.663.583/0001-97						
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
14	COPO DESCARTÁVEL BRANCO COM CAPACIDADE DE 500 ML - PACOTE COM 50 UND.	MARATÁ	PACOTE	9.195	5,16	47.446,20
VALOR TOTAL DO LOTE/EMPRESA: R\$ 47.446,20 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).						

EMPRESA VENCEDORA DOS LOTES 15, 18 E 19: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº **40.764.896/0001-08**, sediada na Rua: Araponga, 453 – Bosque dos Eucaliptus, CEP: 59.162-000 – São José de Mipibu/ RN, neste ato representada pela Sra. Micaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado, representante legal da empresa.
Telefone: (84) 98874-4964/ 2040-1159
E-mail: faturamento@prolimpnatal.com.br

LOTE 15, 18 E 19						
PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI						
CNPJ Nº 40.764.896/0001-08						
LOTES	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO FABRICANTE	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
15	COPO DESCARTÁVEL BRANCO COM CAPACIDADE DE 500 ML - PACOTE COM 50 UND.	COPOBRAS / COPOBRAS S/A IND. COM DE EMBALAGENS LTDA	PACOTE COM 50 UNID.	300	6,33	1.899,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.899,00 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).						
18	COPO DESCARTÁVEL, POLIESTIRENO,	FC DE OLIVEIRA / FC DE OLIVEIRA	PACOTE COM 100	60.187	1,26	75.835,62



	CAPACIDADE 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADE.		UNID.			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 75.835,62 (SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).						
19	COPO DESCARTÁVEL, POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADE.	FC DE OLIVEIRA / FC DE OLIVEIRA	PACOTE COM 100 UNID.	20.062	1,26	25.278,12
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 25.278,12 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).						
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 103.012,74 (CENTO E TRÊS MIL, DOZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).						

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 16: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.600.131/0001-97, sediada na Rua: Tereza Cristina, 1258 – Centro - CEP: 60.015-141 –Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Arruda Dias Aguiar, representante legal da empresa.
Telefone: (85) 3255-9850
E-mail: omegacomercial01@gmail.com/ omegacomercial@hotmail.com

LOTE 16						
ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI						
CNPJ Nº 41.600.131/0001-97						
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
16	COPO DESCARTÁVEL, POLIESTIRENO, CAPACIDADE 150ML, PACOTE COM 100 UNIDADE.	MARATÁ	PACOTE	93.765	2,35	220.347,75
VALOR TOTAL DO LOTE/EMPRESA: R\$ 220.347,75 (DUZENTOS E VINTE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).						

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE 17: AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 11.337.875/0001-08, sediada na Av. Radialista João Ramos, 1244 – Cidade Nova, CEP: 61.930-360 – Maracanaú/CE, neste ato representada pelo Sr. Ozéias Ferreira Maia, representante legal da empresa.
Telefone: (85) 9.8893-6486
E-mail: acomercio2017@gmail.com

LOTE 17						
AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EIRELI ME						
CNPJ Nº 11.337.875/0001-08						
LOTE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
17	COPO DESCARTÁVEL, POLIESTIRENO, CAPACIDADE 150ML, PACOTE COM 100	FC	PACOTE	31.254	2,07	64.695,78



UNIDADES.									
VALOR TOTAL DO LOTE/EMPRESA: R\$ 64.695,78 (SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).									

VALOR GLOBAL DAS EMPRESAS VENCEDORAS: R\$ 874.064,80 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

M

[Large diagonal line]

[Handwritten signature]

